DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-458/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3476/2013
PROTOCOLO	**:**	1397152
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ZELMAR ZANELLA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS) COM ENTREGA PARCELADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 64.949,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – MANUTENÇAO DE ÔNIBUS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 179/2012 (peça 2 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2012, já apreciado nos autos do Processo TC-3466/2013 Decisão Singular DSG. G.ICN- 73/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças destinadas à manutenção dos ônibus escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1). O valor pactuado entre as partes importa em R$ 64.949,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), nos termos da Cláusula Nona (peça 2 – 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 09 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 4).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1111/2014 (peça 14 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-18378/2014 (peça 15 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente é o fornecimento de peças destinadas à manutenção dos ônibus escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 64.949,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), nos termos da Cláusula Nona (peça 2 – 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 09 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 4).

Vencidos os atos praticados no curso da primeira fase, procedimento licitatório Pregão Presencial nº 073/2012, consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-3556/2012 – Processo TC/MS 3466/2013, examina-se, nesta sede, os atos praticados no âmbito da segunda fase, qual seja, a formalização do instrumento contratual.

Destarte, os atos praticados nesta segunda fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal regedora da matéria, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes

termos (peça 14 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 179/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Zelmar Zanella - ME** (CNPJ/MF nº 26.836.809/0001-41) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e alínea "b" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização do contrato que ora se examina, mediante a seguinte dicção (peça 15 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 108/110, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização do contrato em apreciação encontram-se revestidos das formalidades legais atinentes à espécie, estando, pois, apto a dar sustentação às operações dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 179/2013 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº

501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Zelmar Zanella – ME., CNPJ/MF nº .836.809/0001-49, por seu Representante, Senhor Zelmar Zanella, CPF/MF nº 391.442.839-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts., 120, II e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator